# LEI MUNICIPAL Nº 867/2020,

# DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Hospital São Paulo de Lagoa Vermelha, para implantação de Centro de Atenção Intensiva-Covid-19, mediante convênio, e dá outras providências.**

1. **FELIPPE JUNIOR RIETH,** Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
2. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Paulo, Fundação Araucária, com sede na Av. Nívio Castelano, 1271, na cidade de Lagoa Vermelha, inscrito no CNPJ sob nº 96.704.333/0010-61, com a finalidade de executar a implantação de **“Centro de Atenção Intensiva – COVID 19**".

**Parágrafo Único** – O Termo de que trata este artigo, tem por objetivo a implantação de Centro de Atenção Intensiva – Covid 19, visando que a entidade de saúde se organize para atender a demanda microrregional, e assegurar o atendimento a nossa população.

**“Art. 2º** O valor do repasse será de R$ 16.045,38 (dezesseis mil e quarenta e cinco reais, com trinta e oito centavos), mensais.

**§ 1°** **–** Os recursos previstos no caput serão mensalmente repassados para efetivação do programa.

**§ 2°** **–** O prazo do convênio será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**§ 3º –** A transferência financeira dos recursos serão transferidos diretamente na conta bancária do Hospital São Paulo, Fundação Araucária, entidade sem fins lucrativos. (NR).”

**Art. 3º -** O Termo a ser firmando entre o Município e o Hospital São Paulo, Fundação Araucária, será enviado à Câmara Municipal de Vereadores quando da sua efetivação.

**Art. 4º –** O repasse dos recursos pelo Município fica condicionada à apresentação da execução do projeto de combate ao coronavírus e o seu respectivo Plano de Aplicação Global.

**Art. 5º** **–** Os recursos repassados serão objeto de fiscalização do Poder concedente por meio de relatórios e da respectiva prestação de contas mensal, referentes à aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único** **-** Na incorreção e/ou inexecução da prestação de contas referida no *caput,* ficará a entidade sujeita à aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

**Art. 6º -** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício e no exercício de 2020.

**Art. 7º** - Para fins de atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, mediante lei, e posteriormente aberto através de decreto Municipal, com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 29 DE ABRIL DE 2020.**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**